

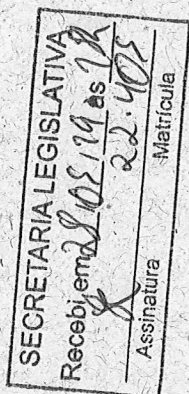


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)



Subemenda à Emenda nº (substitutivo), apresentada ao Projeto de Lei nº 435/2019, que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências"

Altera a redação ao artigo 7º da emenda 03 (substitutivo) ao PL 435/2019, dando nova redação ao § 2º, do Artigo 6º, da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, na forma do regulamento, não se exigindo, especificamente, o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XII e XIV do *caput*, desde que seja assinado termo de ciência, por parte de terceiros, de que se relaciona com microempresa e empresas de pequeno porte que está em conformidade com o Programa de Integridade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 7º, proposto pela emenda nº 3 (substitutiva), propondo nova redação ao § 2º, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,

Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade

